

Deliberação nº 25 – 1ª Câmara
Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 557/78
Interessado: Francisco Panessa
Assunto: Requer registro de obra.
Relator: Fábio Maria de Mattia

Francisco Panessa, devidamente qualificado no requerimento de fls. 01, dirige-se a este Conselho solicitando o registro da idéia intitulada “INTRODUZIR MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS INTERVALOS COMERCIAIS DA TELEVISÃO”, de sua autoria.

Em anexo, dois (02) exemplares do trabalho em questão, bem como cartucho de vídeo-tape, ilustrativo da idéia.

II – Análise

O pedido formulado pelo requerente, no sentido de obtenção de registro do trabalho em questão, não está em condições de merecer a proteção da Lei nº 5.988/73.

Não se trata de idéia nova, como bem focalizou o parecer da ASTEC (fls. 12 e 13) e, mesmo que o fosse, não seria objeto de proteção do direito de autor. Consultar a respeito o Professor José de Oliveira Ascensão, “Direito Autoral”, Rio, Forense, 1980, página 12.

III – Voto do Relator

Opino, pois, pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o trabalho ora analisado não apresenta caracteres ensejadores de seu enquadramento como obra intelectual protegida pela Lei nº 5.988/73.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Por unanimidade, foi acompanhado o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

No âmbito da Lei nº 5.988/73, não cabe proteção aos trabalhos intelectuais que ainda se caracterizem por simples idéia.

Não é cabível, por conseguinte, o registro pleiteado.

D.O.U. 28.08.80